

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PARECER 016/2020**

Consulta-nos a Presidência desta Casa de Leis, acerca de pedido formulado pela empresa Polo Planejamento, no qual a mesma pretende o aditamento do contrato administrativo que objetiva elaborar estudo sobre o valor real da tarifa do serviço do transporte público coletivo de passageiros do município de São Roque.

Após regular procedimento licitatório promovido por esta Casa de Leis, restou contratada a empresa Polo Planejamento, a qual se obrigou elaborar estudo sobre o valor real da tarifa dos serviços do transporte público coletivo de passageiros do município de São Roque.

O Contrato Administrativo nº 14, de 21 de novembro de 2019, edital do pregão presencial nº 007-L, de 23 de outubro de 2019, processo nº 70-L, de 17 de outubro de 2019, cuja ordem de serviço foi assinada em 27 de novembro de 2019, prevê um prazo de execução de 3 (três) meses.

Ao longo dos últimos 2 (dois) meses a empresa Polo Planejamento vem trabalhando na elaboração do estudo sobre o real valor da tarifa do sistema de transporte público coletivo do município de São Roque, com o

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

objetivo de obter dados, indicadores e índices confiáveis sobre a modelagem operacional, financeira, econômica e tarifária do referido sistema.

Para realização dos estudos foi enviada uma carta a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque com a solicitação de dados sobre o sistema de transporte público coletivo, essa solicitação aconteceu no mês de dezembro. A Câmara Municipal enviou um ofício solicitando os dados aos responsáveis, porém, por conta do período de recesso do final de ano, os dados foram recebidos no dia 10 de janeiro.

Ainda assim, algumas das informações solicitadas não foram recebidas em sua totalidade, dentre essas informações a quantidade de ônibus por linha, o itinerário delas e a localização dos pontos finais nos bairros. São informações essenciais para realização do diagnóstico e, também, para o dimensionamento de equipe de pesquisa em campo.

Além disso, a elaboração do estudo prevê a realização das pesquisas de campo. O mês de dezembro e janeiro são períodos de recesso escolar e outra parcela das pessoas aproveitam para sair de férias nos seus empregos. Se as pesquisas de campo fossem realizadas em algum desses dois meses, provavelmente os resultados não trariam a realidade de operação de todo o sistema.

Com a intenção de garantir resultados mais fidedignos a realidade do sistema, as pesquisas foram planejadas para execução no mês de fevereiro, período em que os escolares já regressaram as aulas e é menor o número de pessoas de férias.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Nesse sentido, para garantir o tempo adequado para a produção dos produtos solicitados no edital, bem como garantir o tempo adequado para sua avaliação, firmou pedido junto a esta Casa de Leis, solicitando que o prazo de execução deste contrato seja prorrogado em 30 dias.

É o relatório.

O Contrato Administrativo nº 14, de 21/11/2019, celebrado entre a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e a empresa Polo Planejamento Ltda. ME, cujo objeto é a elaboração de estudos sobre o valor real da tarifa do serviço do transporte público coletivo de passageiros do Município de São Roque, na Cláusula Terceira, dispõe que:

**3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.**

Nesse sentido, dispõe o art. 57:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

**§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.**

**§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**

Da análise do artigo transcrito, para que a pretensão da contratada possa ser analisada pela contratante, imperioso que aquela demonstre efetivamente a presença dos elementos justificadores da alteração do contrato administrativo.

Logo, entende-se que a necessidade do aditamento está inserida na previsão contida no inciso V, § 1º do artigo 57, da Lei 8.666, devidamente justificada no documento constante no processo, através das justificativas elencadas na Carta de Aditamento apresentada pela contratada.

Desta feita, não há óbices que impeçam a prorrogação do contrato por 30 dias, mediante a realização do respectivo termo

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

aditivo, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Pelo exposto, entendemos que o aditamento contratual não viola os princípios que regem a Administração Pública, estando em consonância com a Lei de Licitações.

É o parecer.

São Roque, 4 de fevereiro de 2020

  
**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**Assessora Jurídica**